



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CNPJ: 02.694.452/0001-46

Rua São Francisco, nº 59 - Fone: (33) 3514.8015  
CEP 39.695-000 - Franciscópolis - MG

## PROJETO DE LEI N.º: 001/2006

### Lei nº 172/2006

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à contratação de pessoal em caráter temporário, previsto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter temporário, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I – para suprir falta de pessoal na área do magistério, desde que inexista pessoa aprovada em Concurso Público Municipal, para o cargo a ser preenchido, dentro de seu prazo de validade, aguardando nomeação para o respectivo cargo;

II – para suprir falta de pessoal na área do magistério, em caso de substituição a servidor afastado em caráter temporário para tratamento de saúde, férias-prêmio ou nomeação para cargo de provimento em comissão;

III – para suprir falta de pessoal na área da saúde, desde que inexista pessoa aprovada em Concurso Público Municipal, para o cargo a ser preenchido, dentro de seu prazo de validade, aguardando nomeação para o respectivo cargo;

IV – para suprir falta de pessoal de natureza elementar, desde que inexista pessoa aprovada em Concurso Público Municipal, para o cargo a ser preenchido, dentro de seu prazo de validade, aguardando nomeação para o respectivo cargo;

V – para exercer atividade de natureza técnica ou científica, tendo em vista a inexistência de profissionais da especialidade no Quadro de Cargos do Município;

VI – para a execução de obras em caráter de urgência.

Art. 2.º: A contratação a que se refere a presente Lei obedecerá aos seguintes prazos:

I – nos previstos no inciso I do Art. 1.º, será no máximo até o término do ano letivo;

II – nos previstos no inciso II do Art. 1.º, será no máximo até o término do fato que lhe deu origem;

III – nos demais casos, o prazo será de 06 (seis) meses;

Art. 3.º: A remuneração a ser paga ao contratado obedecerá o disposto no Plano de Cargos do Município.

Art. 4.º: Aplica-se ao contratado, por analogia, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou legislação pertinente.

§ Único: A contratação prevista nesta lei será por prazo determinado e não poderá ser prorrogada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

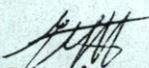
CNPJ: 02.694.452/0001-46

Rua São Francisco, nº 59 - Fone: (33) 3514.8015  
CEP 39.695-000 - Franciscópolis - MG

Art. 5.º: Para a execução da presente lei, serão utilizados os recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, na forma da Lei.

Art. 6.º: Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 30 de janeiro de 2006.

  
Eufrasio Gonçalves de Macedo

Presidente

  
Jean Gomes Lisboa

1º Secretário

Aprovado em 30 de janeiro de 2006 por oito votos

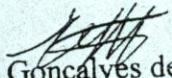
Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou e, eu Eufrasio Gonçalves de Macedo, Presidente, promulgo a seguinte Lei.

Lei nº 172, de 06 de junho de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

Franciscópolis, 06 de junho de 2006

  
Eufrasio Gonçalves de Macedo

Presidente